



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao **Contrato nº 0015/2008**, celebrado entre o **SENADO FEDERAL** e a **ENGEMIL ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA.**

O **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e a **ENGEMIL ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA.**, neste ato representada por MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES, tendo em vista a manifestação e justificativa da SENG, fl. 628, a solicitação da STELE, fls. 631, 632/633, a proposta da CONTRATADA, fls. 629/630, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 643, e demais informações contidas no Processo nº 016.215/07-9, resolvem aditar o Contrato n.º 0015/2008, com base na sua cláusula sétima e incisos I e IV do § 1º do art. 57, e nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 65, todos da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo tem por objeto **acrescer** R\$ 10.984,18 (dez mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos) ao Contrato nº 0015/2008, correspondendo tal acréscimo a **12,21%** do valor original do contrato, conforme quadro abaixo:

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor global do contrato passa a ser de **R\$ 100.984,18** (cem mil novecentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001, Natureza de Despesa 449051, Nota de Empenho nº 2008NE003094, em reforço à Nota de Empenho nº 2008NE001097.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de execução dos serviços objeto deste aditivo é de 30 (trinta) dias a contar da emissão de sua ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deve apresentar garantia de R\$ 549,21 (quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos) correspondente a 5% do valor global deste aditivo no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste

instrumento, em conformidade com a *cláusula nona – da garantia* do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 28 de novembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO
AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO
MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES
ENGEMIL ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E
INSTALAÇÃO LTDA.

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC